



PARECER JURÍDICO

DECRETO-LEI N.º 41-A/2024, DE 28 DE JUNHO, APROVA REGRAS NO ÂMBITO DO PLANO PARA AS MIGRAÇÕES, ATRIBUINDO NOVAS COMPETÊNCIAS À AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I. P., E REFORMULANDO O OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES, E PROCEDE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI N.º 10-A/2020, DE 13 DE MARÇO, RELATIVO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS E VISTOS.)

Destinatários: Este parecer jurídico é dirigido, de forma ampla e genérica, a todos os portadores de autorização de residência emitida ao abrigo dos acordos de mobilidade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em Portugal, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Lei de Estrangeiros), que regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

I. Ementa

Direito de Imigração – Prorrogação Automática – Autorizações de Residência CPLP – Decreto-Lei n.º 41-A/2024 – Decreto-Lei n.º 10-A/2020 – Validade Prorrogada até 30 de Junho de 2025 – Comprovação da Validade – Obrigatoriedade de Aceitação por Órgãos Públicos, entidades empregadores e Órgãos de Polícia.





II. Introdução

O presente parecer jurídico visa analisar a prorrogação da validade das autorizações de residência emitidas ao abrigo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 41-A/2024. Este parecer estabelece um nexo com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que prorrogou a validade de documentos e vistos durante a pandemia de COVID-19, e que foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024. O objetivo é fornecer uma base legal sólida para os cidadãos estrangeiros que enfrentam dificuldades em comprovar a validade de suas autorizações perante órgãos públicos, empregadores e órgãos de polícia.

III. Contexto Legal

O Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de Junho, estabelece, em seu artigo 2.º, a prorrogação automática da validade das autorizações de residência CPLP que caducaram até o dia 30 de Junho de 2024, prorrogando as respetivas validades até 30 de junho de 2025.

Esta medida prorroga as disposições anteriormente estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que prorrogou a validade de diversos documentos, incluindo vistos e autorizações de residência, nos seguintes termos:

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de Junho.

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

*«Artigo 16.º, n.º 8: Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, **até 30 de junho de 2025.**»*





IV. Análise Jurídica

1. Prorrogação Automática

Conforme as alterações promovidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de Junho, a validade das autorizações de residência emitidas ao abrigo dos acordos de mobilidade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que caducaram até o dia 30 de Junho de 2024 é automaticamente prorrogada até 30 de junho de 2025.

Esta prorrogação não requer qualquer ato administrativo adicional por parte dos titulares ou das autoridades competentes.

Este dispositivo legal assegura que todas as autorizações de residência CPLP com validade caducada em 2024 sejam automaticamente prorrogadas, eliminando a necessidade de procedimentos administrativos adicionais.

A AIMA confirma a prorrogação das Autorizações de Residência CPLP através de nota oficial publicada em seu site, no link: <https://aima.gov.pt/pt/noticias/ar-cplp-aceites-ate-30-de-junho-de-2024>, com o seguinte teor:

“[A validade dos documentos e vistos foi prorrogada até 30 de junho de 2025 pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho]

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) recorda que as autorizações de residência CPLP continuam a ser aceites por todas as autoridades públicas portuguesas, para todos os efeitos legais, até 30 de junho de 2024, nos termos do art.º 16.º, n.os 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual. Esta norma aplica-se a todas as autorizações de residência caducadas após o dia 22 de fevereiro de 2020. As autorizações de





André Lima
ADVOGADO

residência CPLP apenas foram criadas em 2023, pelo que se aplica a todas as emitidas.”

 aima.gov.pt/pt/noticias/ar-cplp-aceites-ate-30-de-junho-de-2024

 **AIMA** AGÊNCIA PARA A
INTEGRAÇÃO
MIGRAÇÕES E ASILO

[A validade dos documentos e vistos foi prorrogada até 30 de junho de 2025 pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho]

A Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) recorda que as autorizações de residência CPLP continuam a ser aceites por todas as autoridades públicas portuguesas, para todos os efeitos legais, até 30 de junho de 2024, nos termos do art.º 16.º, n.os 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Esta norma aplica-se a todas as autorizações de residência caducadas após o dia 22 de fevereiro de 2020. As autorizações de residência CPLP apenas foram criadas em 2023, pelo que se aplica a todas as emitidas.

Também publicada nota oficial no site da AIMA, no link:

<https://aima.gov.pt/pt/noticias/publicado-diploma-que-prorroga-o-prazo-relativo-a-validade-dos-documentos-e-vistos>

“Publicado diploma que prorroga o prazo relativo à validade dos documentos e vistos

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho, que aprova regras no âmbito do plano para as migrações, atribuindo novas competências à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., e reformulando o Observatório das Migrações, e procede à prorrogação do prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo à validade dos documentos e vistos. O

+351 211 450 618
Escritório

+351 918 392 451
Telemóvel

andre@andrelimaadv.com
E-mail

Avenida D. João II, n.º 35
Edifício Infante, 5.º B
Parque das Nações, LISBOA.

Av. Adelino Amaro da Costa, lote 21, Loja 01,
Marrazes e Barosa,
(Galerias Jardins do Lis), LEIRIA.

+351 964 709 909
Whatsapp

@advogado.andrelima
Instagram

www.andrelimaadv.com.br
Site





André Lima
ADVOGADO

presente decreto-lei entra em vigor este sábado, 29 de junho de 2024.

De acordo com esta norma, os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, incluindo as autorizações de residência CPLP, estão válidos e são aceites até 30 de junho de 2025, nos termos do art.º 16.º, n.os 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.”

aima.gov.pt/pt/noticias/publicado-diploma-que-prorroga-o-prazo-relativo-a-validade-dos-documentos-e-vistos

AIMA AGÊNCIA PARA A
INTEGRAÇÃO
MIGRAÇÕES E ASILO

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho, que aprova regras no âmbito do plano para as migrações, atribuindo novas competências à Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., e reformulando o Observatório das Migrações, e procede à prorrogação do prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, relativo à validade dos documentos e vistos. O presente decreto-lei entra em vigor este sábado, 29 de junho de 2024.

De acordo com esta norma, os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, incluindo as autorizações de residência CPLP, estão válidos e são aceites até 30 de junho de 2025, nos termos do art.º 16.º, n.os 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2. Nexa com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020

O Decreto-Lei n.º 41-A/2024 veio prorrogar as disposições do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que foi promulgado como uma resposta emergencial à pandemia de COVID-19, prevendo a prorrogação da validade de diversos documentos, incluindo autorizações de residência. Esta medida visou mitigar os impactos administrativos e garantir a regularização temporária de estrangeiros em Portugal durante o período de restrições.

+351 211 450 618
Escritório

+351 918 392 451
Telemóvel

andre@andrelimaadv.com
E-mail

Avenida D. João II, n.º 35
Edifício Infante, 5.º B
Parque das Nações, LISBOA.

Av. Adelino Amaro da Costa, lote 21, Loja 01,
Marrazes e Barosa,
(Galerias Jardins do Lis), LEIRIA.

+351 964 709 909
Whatsapp

@advogado.andrelima
Instagram

www.andrelimaadv.com.br
Site





V. Implicações Práticas

1. Perante Órgãos Públicos

Os órgãos públicos estão legalmente obrigados a aceitar a prorrogação da validade das autorizações de residência conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 41-A/2024. A recusa em reconhecer essa prorrogação constitui uma violação direta do disposto no referido diploma.

2. Perante Entidades Empregadoras

A prorrogação da validade das autorizações de residência não poderá ser motivo para denúncia, rescisão ou resolução dos contratos de trabalho. Os empregadores são obrigados a aceitar tal prorrogação, e qualquer recusa pode ser contestada juridicamente, fundamentada na clareza do dispositivo legal. Assim, assegura-se que os trabalhadores estrangeiros com autorizações de residência prorrogadas gozem da continuidade de seu vínculo laboral sem prejuízos decorrentes da situação de prorrogação mencionada.

3. Perante Órgãos de Polícia

Os órgãos de polícia são obrigados a aceitar a prorrogação da validade das autorizações de residência mediante a apresentação do Decreto-Lei n.º 41-A/2024 e da autorização original. Qualquer ação em contrário pode ser objeto de queixa formal junto às autoridades competentes.

VI. Conclusão

A prorrogação automática da validade das autorizações de residência CPLP até 30 de junho de 2025, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024, é uma medida legalmente vinculativa que deve ser reconhecida por todos os órgãos públicos, empregadores e órgãos de polícia. A prorrogação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-





André Lima
ADVOGADO

A/2020, de 13 de março, durante a pandemia de COVID-19, foi prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2024 e serve como precedente para a aceitação dessas medidas. Recomenda-se que os titulares das autorizações de residência mantenham uma cópia deste Decreto-Lei junto aos seus documentos originais, incluindo o Passaporte, para evitar quaisquer inconvenientes.

É o parecer.



André Lima
Advogado - CP nº 61165L
Contribuinte nº 296 824 976
Av. D. João II, nº 35, 5B, Ed. Infante
1990-083, Pq das Nações, Lisboa

